



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 184093/19
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
INTERESSADO: ALTAMIRO SCHEFFER, CLECIANDRO VERONEZE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2704/19 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2018. Contas sem restrições. Regularidade.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, relativa ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. *Altamiro Scheffer*, Presidente da Câmara Municipal à época.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 1613/19 (peça 16), com suporte no escopo previamente definido nas Instruções Normativas n.ºs 147 e 148/2019 – TCE/PR, opinou pela regularidade das contas, uma vez que não vislumbrou nenhuma inconformidade.

Na sequência, o Ministério Público de Contas (Parecer 85/19, peça 18) corroborou integralmente com o opinativo técnico.

É o relatório.

II. VOTO

Compulsando os autos verifico que os pareceres técnico e ministerial foram uníssonos em opinar pela regularidade das contas, uma vez que não foi detectado nenhuma ilegalidade e/ou irregularidade na presente prestação de contas.

Assim, ante o exposto, acompanho os opinativos constantes nos presentes autos (peças 16 e 18) e, nos termos dos artigos 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO:**

I) pela **regularidade** das contas da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ALTAMIRO SCHEFFER, CPF n.º 523.780.989-87, Presidente do mencionado Poder Legislativo no exercício sob análise;

II) após o trânsito em julgado da decisão, encerre-se os autos.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela **regularidade** das contas da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. ALTAMIRO SCHEFFER, CPF n.º 523.780.989-87, Presidente do mencionado Poder Legislativo no exercício sob análise;

II. Após o trânsito em julgado da decisão, determinar o encerramento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2019 – Sessão nº 31.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente